



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 946

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO POVO
EDIÇÃO DE 13, 05, 93

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO ' COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., ATRAVÉS DO FDU/FUNDO ESTA DUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTA DUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU" .-

" O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Contratar Operação de Crédito até o limite de Cr\$ 25.000.000.000,00 (Vinte e cinco bilhões de cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 10 (dez) ' anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de Operações de Crédito, podendo as aludi das operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O Montante total expresso em moeda corrente do País fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial de juros, ou outro índice oficial que a substituir.

§ 2º - Os valores das Operações de Crédito es tão condicionados à capacidade de endi vidamento do Município, determinados ' pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

ARTIGO 2º - Os recursos advindo das operações de Crédito autorizados por esta Lei, serão aplicados na execução do programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

ARTIGO 3º - Em garantia às operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

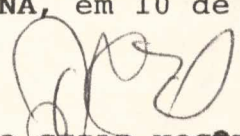
ARTIGO 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das Operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

ARTIGO 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

ARTIGO 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, em 10 de maio de 1993.


PAULO CEZAR NOCERA

Prefeito